



ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	
MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAUJO OUVIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Alfredo Gaspar de Mendonça Neto Presidente		
Antônio Arecippo de Barros Teixeira Neto Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Antiógenes Marques de Lira Vicente Felix Correia Márcio Roberto Tenório de Albuquerque Denise Guimarães de Oliveira	Luiz Barbosa Carnaúba Walber José Valente de Lima Dilmar Lopes Camerino Eduardo Tavares Mendes Marcos Barros Méro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho	Geraldo Magela Barbosa Pirauá Lean Antônio Ferreira de Araújo Dennis Lima Calheiros José Artur Melo Valter José de Omena Acioly

Procuradoria Geral de Justiça

Atos

ATO DE PROMOÇÃO Nº 11/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 27/2019, resolve PROMOVER, por merecimento, o Dr. KLEBER VALADARES COELHO JÚNIOR, titular da Promotoria de Justiça de Igaci, de 1ª entrância, para a 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO Nº 12/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 28/2019, resolve PROMOVER, por merecimento, o Dr. JOÃO BATISTA DO SANTOS FILHO, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, de 2ª entrância, para a 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

ATO DE PROMOÇÃO Nº 13/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso VI, da Lei Complementar nº15/1996, e tendo em vista o que deliberou, por unanimidade, o Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, através da Resolução CSMP nº 29/2019, resolve PROMOVER, por antiguidade, a Dra. VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS, titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2019.00007690-0.

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF.

Assunto: Encaminhamento de documentos.

Despacho: Enviar para a Assessoria Técnica.

Proc: 172/2019

Interessado: Comissão de Implantação do Esocial

Assunto: Remetendo informações

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: “Administrativo. Licitações e Contratos. Aquisição de licença de uso de Sistema Web, para atender às necessidades da Comissão de Implantação do E-social. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº 119/2019, elaborado pelo setor de compras contendo cotações de preços no mercado local. Aplicação do art. 24, inciso II, c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93, com as alterações advindas do Decreto Presidencial nº 9.412/2018, por força do art. 120 da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço, apresentado pela pessoa jurídica “Elógica Processamento de Dados Ltda.”, no valor total de R\$ 12.484,80 (doze mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos). Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento”. Defiro.

Proc: 2777/2019.

Interessado: NGI – Núcleo de Gestão da Informação.

Assunto: Comunica e solicita providência.

Despacho: Não acolho o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 306/317v, pelos fundamentos expostos a seguir. No Pregão Eletrônico nº 11/2019, a empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A interpôs recurso contra a decisão do pregoeiro que classificou e habilitou a empresa Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software Eireli, declarando-a vencedora do lote 2 do edital (fls. 255/259v). A recorrente argumenta que a recorrida foi punida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal com a sanção de suspensão temporária de participação em licitação, fato comprovado às fls. 264/264v. A recorrida, ao apresentar contrarrazões ao recurso interposto, argumentou que a sanção aplicada teria seu âmbito de abrangência restrito ao Distrito Federal (fls. 260/263v). Entendo que, em consonância com o princípio da supremacia do interesse público, a vedação à participação em licitações e à contratação de particular incurso na sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993 estende-se a toda a Administração Pública. Isso porque a proibição de contratação de particular que já revelou ser indigno de ser contratado pela Administração, descumprindo obrigações anteriormente pactuadas, como é o caso da empresa Softline Internacional Brasil Comércio e Licenciamento de Software Eireli, punida com a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/1993, tem o nítido propósito de evitar prejuízos ao erário. Este, inclusive, é o posicionamento pacífico do Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica nos REsp 151567/RJ e REsp 174274/SP. Da mesma maneira, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, tendo o Ministro Celso de Mello, no bojo do MS 30947/DF, ressaltado que o *Procurador-Geral da República, ao declarar a inidoneidade da parte impetrante daquele Mandado de Segurança para licitar e/ou contratar com a União (e não apenas com órgãos integrantes do próprio Ministério Público da União), agiu na linha de orientação jurisprudencial firmada pelo Superior Tribunal de Justiça, destacando que, no REsp 174.274/SP, o Ministro Castro Moreira asseverou: “A limitação dos efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ não pode ficar restrita a um órgão do poder público, pois os efeitos do desvio de conduta que inabilita o sujeito para contratar com a Administração se estendem a qualquer órgão da Administração Pública”. Tal posicionamento também está em conformidade com o Parecer 87/2011 da Advocacia-Geral da União, o qual consigna que a punição possui alcance amplo, impedindo a empresa atingida de licitar e contratar com toda a Administração Pública brasileira. Ademais, a doutrina mais respeitada na seara do Direito Administrativo parece também coadunar com tal entendimento, tendo o próprio Marçal Justen Filho, citado nas contrarrazões da empresa, nos ensinado que: “Não haveria sentido em circunscrever os efeitos da ‘suspensão de participação de licitação’ a apenas um órgão específico. Se um determinado sujeito apresenta desvios de conduta que o inabilitam para contratar com a Administração Pública, os efeitos dessa ilicitude se estendem a qualquer órgão. Nenhum órgão da Administração Pública pode contratar com aquele que teve seu direito de licitar ‘suspensado’. A menos que lei posterior atribua contornos distintos à figura do inc. III essa é a conclusão que se extrai da atual disciplina legislativa”. (MARÇAL, Justen Filho. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 8. ed. p. 106-107). Ressaltamos que, embora existam decisões do Tribunal de Contas da União que defendam posicionamento distinto, a matéria está longe de ser unificada naquela Corte, sendo objeto de controvérsias, conforme pode se ver nos Acórdãos 2.218/2011 e 3.757/2011, ambos da 1ª Câmara. Além disso, deve prevalecer a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, intérprete final das normas federais, conforme art. 103, inciso III, da Constituição Federal. Sendo assim, por todo o exposto, conheço o recurso interposto, para, no mérito, negar-lhe provimento. Pela adjudicação do lote 2 à empresa Lanlink Soluções e Comercialização em Informática S.A. Encaminhem-se os autos ao pregoeiro e equipe de apoio para dar ciência aos licitantes, na forma da legislação vigente e outras providências que o caso requer.*



Proc: 3258/2019.

Interessado: Dr. Jorge Luiz Bezerra da Silva, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Considerando o teor do ofício exordial, determino que seja expedido ofício ao Promotor de Justiça interessado para que precise os números dos processos nos quais funcionou durante o período de afastamento a fim de ser publicada portaria ratificando os atos outrora praticados.

Proc: 3421/2019

Interessado: Setor de Transportes - MPE-AL

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Pedido de Providências. Possibilidade jurídica de formalização de aditivo de prorrogação de prazo do Contrato nº 3/2017, cujo objeto é prestação de serviço de gerenciamento, por meio de cartão magnético, e manutenção preventiva e conetiva da frota de veículos do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serviço continuado. Comprovada a vantajosidade da prorrogação. Manutenção dos descontos ofertados na licitação. Previsão inserta nas cláusulas contratuais e no esteio do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93. Parecer favorável do gestor do contrato. Informação de existência de disponibilidade financeira e orçamentária. Pelo deferimento da prorrogação e providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 3479/2019

Interessado: Diretoria Geral desta PGJ

Assunto: Comunica e solicita providências.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Locação de salas localizadas no Edifício Comercial 203 Offices, visando a atender às finalidades precípuas de instalações de unidades do Ministério Público do Estado de Alagoas. Laudo técnico e de avaliação acerca das condições do imóvel realizado pela empresa Jequitibá Engenharia e Empreendimentos Ltda. Existência. Justificada a necessidade da contratação. A locação de imóvel pela Administração Pública pressupõe a demonstração da necessidade de instalação, da conveniência de sua localização, bem como de preço compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia. Aplicação do art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de contratação direta. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento do pleito de contratação direta, com vista à locação das salas pelo valor mensal de R\$ 4.524,23 (quatro mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) junto a empresa Master Engenharia e Arquitetura Ltda., sugerindo a remessa dos autos à Seção de Elaboração e Acompanhamento de contratos para as providências que o caso requer". Defiro.

Proc: 3528/2019.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 3529/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Projeto de Atividade – "Área Meio: Elaboração de Capacitação da Área-Meio", código 76/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3530/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Projeto de Atividade – "Área Meio: Adesão de Voluntário", código 77/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3531/2019.

Interessado: Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica – Asplage.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Aprovo o Projeto de Atividade – "Área Meio: Renovação e Termo de Adesão Voluntário", código 78/2019. Evoluam os autos à Asplage para os fins de direito.

Proc: 3537/2019.

Interessado: Dr. Sérgio Jucá, Subprocurador-Geral Judicial.

Assunto: Encaminhamento de informações.



Despacho: Ciente. Arquite-se.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 19 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3511/2019.

Interessado: Dr. Alberto Tenório Vieira, Promotor de Justiça.

Assunto: Comunicação de exercício.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3514/2019.

Interessado: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos, Promotora de Justiça.

Assunto: Comunicação de férias.

Despacho: Ciente. À DP para as anotações de estilo.

Proc: 3185/2019.

Interessado: Dr. Manoel Carvalho de Lima, Promotor de Justiça aposentado.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Junte-se. Após, remeta-se à Consultoria Jurídica.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de dezembro de 2019.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 717, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA, JOSÉ CARLOS BARREIRO BARBOSA, FELLIPE TAVARES DE CARVALHO BARROS e JOSEVÂNIO DE ALMEIDA LIMA, para comporem, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como para atuarem como pregoeiro e equipe de apoio, pelo período de 12 (doze) meses, a partir do dia 02 de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

*Republicado

PORTARIA PGJ nº 725, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP nº 02.2019.00007199-2, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Coordenador do Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do CAOP, e KARLA PADILHA REBÊLO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital, para atuarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Delmiro Gouveia, nos autos do procedimento nº 08.2019.000088174-4, para fins de apoio no desenvolvimento das investigações e eventual propositura de medidas judiciais.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO

Procurador-Geral de Justiça

Plantão

TABELA DOS PLANTÕES DO ANO 2020 - 3ª ENTRÂNCIA/CAPITAL



MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JANEIRO	04 e 05	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba (Dr. Sidrack José do Nascimento)
	04 e 05	Criminal: 40ª PJC: Dr. Péricles Gama de Lima Filho
	11 e 12	Cível: 66ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	11 e 12	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
	18 e 19	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques (Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura)
	18 e 19	Criminal: 48ª PJC: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Dr. Antônio Luis Vilas Boas Sousa / Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima)
	25 e 26	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	25 e 26	Criminal: 42ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
FEVEREIRO	01 e 02	Cível: 8ª PJC: Dra. Juçara Tavares Suruagy do Amara
	01 e 02	Criminal: 43ª PJC: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros
	08 e 09	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque
	08 e 09	Criminal: 23ª PJC: Dra. Kicia Oliveira Cabral Vasconcelos
	15 e 16	Cível: 20ª PJC: Dr. Sidrack José do Nascimento
	15 e 16	Criminal: 11ª PJC: Dra. Alexandra Beurlen
	22 a 26	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	22 a 26	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto (Dr. Bruno de Souza Martins Baptista)
	29/02 e 01/03	Cível: 44ª PJC: Dr. Ubirajara Ramos dos Santos
	29/02 e 01/03	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MARÇO	07 e 08	Cível: 33ª PJC: Dr. Isaac Sandes Dias (Dra. Viviane Sandes de Albuquerque)
	07 e 08	Criminal: 37ª PJC: Dra. Sandra Malta Prata Lima



	14 e 15	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	14 e 15	Criminal: 46ª PJC: Dr. Robson Alcântara Falcão
	21 e 22	Cível: 6ª PJC: Dr. Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
	21 e 22	Criminal: 47ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa
	28 e 29	Cível: 34ª PJC: Dra. Margarida Maria Couto Monte
	28 e 29	Criminal: 45ª PJC: Dra. Silvana de Almeida Abreu
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
ABRIL	04 e 05	Cível: 10ª PJC: Dr. Lisael de Almeida
	04 e 05	Criminal: 53ª PJC: Dra. Neide Maria Camelo da Silva
	08 a 12	Cível: 13ª PJC: Dra. Maria Marluce Caldas Bezerra
	08 a 12	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
	18 e 19	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	18 e 19	Criminal: 9ª PJC: Dr. Maurício André Barros Pitta (Dr. Rodrigo Soares da Silva)
	21, 25 e 26	Cível: 32ª PJC: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
	21, 25 e 26	Criminal: 58ª PJC: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
MAIO	01, 02 e 03	Cível: 28ª PJC: Dr. Edelzito Santos Andrade
	01, 02 e 03	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha Bueno Marques Pinto
	09 e 10	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	09 e 10	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva
	16 e 17	Cível: 14ª PJC: Dr. Flávio Gomes da Costa Neto (Dr. Jomar Amorim de Moraes)
	16 e 17	Criminal: 59ª PJC: Dra. Dalva Vanderlei Tenório
	23 e 24	Cível: 24ª PJC: Dr. Givaldo Barros Lessa
	23 e 24	Criminal: 64ª PJC: Dra. Alba Lúcia Torres de Oliveira
	30 e 31	Cível: 1ª PJC: Dr. Max Martins de Oliveira e Silva



MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JUNHO	30 e 31	Criminal: 12ª PJC: Dra. Marília Cerqueira Lima
	06 e 07	Cível: 61ª PJC: Dr. Antônio Jorge Sodré Valentim de Souza
	06 e 07	Criminal: 49ª PJC: Dr. José Antônio Malta Marques (Dr. Leonardo Novaes Bastos / Dr. Marcus Vinicius Batista Rodrigues Junior)
	11, 13 e 14	Cível: 31ª PJC: Dra. Adriana Accioly de Lima Vilela
	11, 13 e 14	Criminal: 36ª PJC: Dra. Adriana Gomes Moreira dos Santos (Dra. Cíntia Calumby da Silva)
	20 e 21	Cível: 3ª PJC: Dr. Humberto Henrique Bulhões Barros Paula Nunes (Dr. Max Martins de Oliveira e Silva)
	20 e 21	Criminal: 52ª PJC: Dr. Roberto Salomão do Nascimento
	23 a 26	Cível: 26ª PJC: Dra. Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
	23 a 26	Criminal: 68ª PJC: Dr. Napoleão José Calheiros Correia de Melo Amaral Franco (Dr. Antônio Luis Vilas Boas)
	27 a 1º/07	Cível: 15ª PJC: Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
27 a 1º/07	Criminal: 55ª PJC: Dra. Marluce Falcão de Oliveira	
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
JULHO	04 e 05	Cível: 17ª PJC: Dr. Coaracy José Oliveira da Fonseca
	04 e 05	Criminal: 56ª PJC: Dr. Elício Ângelo de Amorim Murta
	11 e 12	Cível: 16ª PJC: Dr. Marcus Rômulo Maia de Melo
	11 e 12	Criminal: 39ª PJC: Dr. Cyro Eduardo Blatter Moreira (Dr. Tácito Yuri de Melo Barros)
	18 e 19	Cível: 21ª PJC: Dr. Janyl Gonçalves Barbosa
	18 e 19	Criminal: 63ª PJC: Dr. Carlos Alberto Alves de Melo
	25 e 26	Cível: 5ª PJC: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso (Dr. Ricardo de Souza Libório)
	25 e 26	Criminal: 35ª PJC: Dra. Adézia Lima de Carvalho
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS



AGOSTO	01 e 02	Cível: 7ª PJC: Dr. Wladimir Bessa da Cruz
	01 e 02	Criminal: 60ª PJC: Dr. Carlos Omena Simões (Dr. Lucas Sachsida Junqueira Carneiro)
	08 e 09	Cível: 67ª PJC: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro (Dr. Paulo Henrique de Carvalho Prado)
	08 e 09	Criminal: 57ª PJC: Dr. Cláudio José Brandão Sá (Dr. Tácito Yuri de Melo Barros)
	15 e 16	Cível: 30ª PJC: Dra. Nísia Cunha Rios Cavalcanti
	15 e 16	Criminal: 2ª PJC: Dr. José Carlos Silva Castro (Dr. Paulo Barbosa de Almeida Filho)
	22 e 23	Cível: 8ª PJC: Dra. Juçara Tavares Suruagy do Amara
	22 e 23	Criminal: 54ª PJC: Dra. Miryã Tavares Pinto Cardoso Ferro
	27, 29 e 30	Cível: 62ª PJC: Dra. Karla Padilha Rebelo Marques (Dr. Magno Alexandre Ferreira Moura)
	27, 29 e 30	Criminal: 46ª PJC: Dr. Robson Alcântara Falcão
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
SETEMBRO	05, 06 e 07	Cível: 32ª PJC: Dra. Adriana Maria de Vasconcelos Feijó
	05, 06 e 07	Criminal: 11ª PJC: Dr. Alexandra Beurlen
	12 e 13	Cível: 27ª PJC: Dra. Jane Braga Quirino Lima
	12 e 13	Criminal: 42ª PJC: Dra. Viviane Sandes de Albuquerque
	15, 19 e 20	Cível: 19ª PJC: Dra. Maria Cecília Pontes Carnaúba (Dr. Sidrack José do Nascimento)
	15, 19 e 20	Criminal: 43ª PJC: Dr. Carlos Tadeu Vilanova Barros
	26 e 27	Cível: 33ª PJC: Dr. Isaac Sandes Dias (Dra. Viviane Sandes de Albuquerque)
	26 e 27	Criminal: 37ª PJC: Dra. Sandra Malta Prata Lima
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
OUTUBRO	03 e 04	Cível: 20ª PJC: Dr. Sidrack José do Nascimento
	03 e 04	Criminal: 48ª PJC: Dr. Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Dr.



		Antônio Luis Vilas Boas Sousa / Dr. Carlos Davi Lopes Correia Lima)
	10, 11 e 12	Cível: 22ª PJC: Dra. Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros
	10, 11 e 12	Criminal: 41ª PJC: Dr. Delfino Costa Neto (Dr. Bruno de Souza Martins Baptista)
	17 e 18	Cível: 44ª PJC: Dr. Ubirajara Ramos dos Santos
	17 e 18	Criminal: 40ª PJC: Dr. Péricles Gama de Lima Filho
	24 e 25	Cível: 6ª PJC: Dr. Francisco Augusto Tenório de Albuquerque
	24 e 25	Criminal: 47ª PJC: Dr. Humberto Pimentel Costa
	28/10, 31/10, 1º/11 e 02/11	Cível: 10ª PJC: Dr. Lisael de Almeida
	28/10, 31/10, 1º/11 e 02/11	Criminal: 51ª PJC: Dr. Luiz José Gomes Vasconcelos
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
NOVEMBRO	07 e 08	Cível: 29ª PJC: Dra. Maria de Fátima de Carvalho Albuquerque
	07 e 08	Criminal: 23ª PJC: Dra. Kícia Oliveira Cabral Vasconcelos
	14 e 15	Cível: 34ª PJC: Dra. Margarida Maria Couto Monte
	14 e 15	Criminal: 45ª PJC: Dra. Silvana de Almeida Abreu
	20, 21 e 22	Cível: 25ª PJC: Dr. Hélder de Arthur Jucá Filho
	20, 21 e 22	Criminal: 53ª PJC: Dra. Neide Maria Camelo da Silva
	28, 29 e 30	Cível: 13ª PJC: Dra. Maria Mariuce Caldas Bezerra
	28, 29 e 30	Criminal: 50ª PJC: Dr. Sérgio Amaral Scala
MÊS	DIAS	PROMOTORES PLANTONISTAS
DEZEMBRO	05 e 06	Cível: 18ª PJC: Dra. Stela Valéria Soares de Farias Cavalcanti
	05 e 06	Criminal: 9ª PJC: Dr. Maurício André Barros Pitta ((Dr. Rodrigo Soares da Silva)
	08, 12 e 13	Cível: 66ª PJC: Dr. Jorge José Tavares Dória
	08, 12 e 13	Criminal: 58ª PJC: Dr. Anderson Cláudio de Almeida Barbosa
	19 a 25	Cível: 28ª PJC: Dr. Edelzito Santos Andrade
	19 a 25	Criminal: 65ª PJC: Dra. Martha



		Bueno Marques Pinto
	26/12 a 1º/01	Cível: 4ª PJC: Dr. Alberto Fonseca
	26/12 a 1º/01	Criminal: 38ª PJC: Dra. Maria José Alves da Silva

Distribuição Processual

Distribuição da Procuradoria Geral de Justiça

Ao(s) 19 dia(s) do mês de dezembro o funcionário competente do setor de Distribuição PGJ encaminhou, até as 13h30, os seguintes processos abaixo relacionados:

Processo: 02.2019.00007675-4

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL

Natureza: Declínio de Atribuição. Inquérito Civil nº 1.11.000.000346/2017-25, para providências.

Assunto: Ofício nº 203/2019- GAB/3º Ofício

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos

Processo: 02.2019.00007676-5

Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - Maceió - MPT

Natureza: Encaminhamento de autos nº 001306.2019.19.000/6 a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Assunto: OFÍCIO n.º 82959.2019

Remetido para: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Processo: 02.2019.00007681-0

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0708362-52.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 1008/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007684-3

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0700310-03.2018.8.02.0066. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 1000/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007685-4

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0708662-14.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 1007/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007687-6

Interessado: Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal - TJAL

Natureza: Autos nº 0715124-84.2019.8.02.0001. Encaminha peças para análise de possível ação penal.

Assunto: Ofício nº 1001/2019

Remetido para: 37ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007688-7

Interessado: Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Maceió

Natureza: Encaminhamento de processo na forma do art. 28 do CPP

Assunto: Ofício nº 5061/2019

Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007690-0

Interessado: Supremo Tribunal Federal - STF



Natureza: Comunica decisão do Plenário do STF
Assunto: Ofício nº 16497/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007709-7
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas (COREN/AL)
Natureza: Encaminha relatório de fiscalização do Centro de Saúde São José Canaã
Assunto: Ofício nº 870/2019
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007708-6
Interessado: Sérgio Martins de Souza Queiroz
Natureza: Requer providências
Assunto: Requerimento
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007710-9
Interessado: Conselho Regional de Enfermagem de Alagoas - COREN/AL
Natureza: Encaminha relatório de fiscalização da UBS Djalma Loureiro
Assunto: Ofício nº 875/2019
Remetido para: 26ª Promotoria de Justiça da Capital

Processo: 02.2019.00007718-6
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Encaminha cópia da Resolução nº 1013/2019
Assunto: Ofício nº 1328/2019
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Processo: 02.2019.00007722-0
Interessado: Federação Alagoana de Triathlon - Faltri
Natureza: Requerimento de providências do MP frente à ausência de resposta de solicitação a órgão público
Assunto: Ofício
Remetido para: Coordenadoria da Fazenda Pública Municipal

Processo: 02.2019.00007724-2
Interessado: Federação Alagoana de Voleibol
Natureza: Requerimento de TAC. Circuito Brasileiro de Vôlei de Praia - OPEN 1º semestre 2020, 5ª Etapa Maceió
Assunto: Requerimento de TAC.
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Processo: 02.2019.00007719-7
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TCE/AL
Natureza: Encaminha Acórdão 115/2019 - GCRSC
Assunto: Ofício nº 1298/2019
Remetido para: Promotoria de Justiça de Mata Grande

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 18 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 3509/2019
Interessado: Nivaldo Brandão da Silva – Assessor de Logística e Transporte.
Assunto: Requerendo concessão de férias.
Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.



Proc: 3519/2019

Interessado: Fellipe Tavares de Carvalho Barros – Analista do MP.

Assunto: Requerendo adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. À Diretoria de Pessoal para as providências cabíveis. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 19 de Dezembro de 2019.

JOSE ALDO PEREIRA DANTAS JUNIOR

Assessor Administrativo do Ministério Público

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 1.273, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. CARLOS OMENA SIMÕES, Promotor de Justiça da 60ª PJC, referentes ao mês de janeiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI nº 1.274, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE suspender, por interesse do serviço, as férias do Dr. SILVIO AZEVEDO SAMPAIO, Promotor de Justiça da PJ de Pilar, referentes aos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Conselho Superior do Ministério Público

Resoluções

RESOLUÇÃO CSMP Nº 27/2019

Aprova, por unanimidade, a formação de lista tríplex para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, mediante promoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 35ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a lista tríplex de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 2ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância, com os candidatos que seguem: Kleber Valadares Coelho Júnior, Promotor de Justiça da Promotoria de Igaci, promovido; Ivaldo da Silva, Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Cacimbinhas, ambos em primeiro escrutínio; e Louise Maria Teixeira da Silva, Promotora de Justiça da Promotoria de Justiça de Junqueiro, no segundo escrutínio, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 19 de dezembro de 2019

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício



Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

RESOLUÇÃO CSMP Nº 28/2019

Aprova, por unanimidade, a formação de lista tríplex para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, mediante promoção pelo critério de merecimento.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 35ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso II e na Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar a lista tríplex de promoção pelo critério de merecimento para preenchimento da 1ª Promotoria de Justiça de Penedo, de 3ª entrância, com os candidatos que seguem: João Batista Santos Filho, Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, promovido, no primeiro escrutínio; Magno Alexandre F. Moura, Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo e Hylza Paiva Torres de Castro, Promotora de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Coruripe, de 2ª entrância, ambos no 2º escrutínio, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 15/1996.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 19 de dezembro de 2019

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc



RESOLUÇÃO CSMP Nº 29/2019

Aprova, por unanimidade, o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, em sua 35ª Reunião Ordinária do ano de 2019, realizada no dia 19 de dezembro de 2019, fulcrado no artigo 14, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996, RESOLVE, por unanimidade, aprovar o pedido de Promoção, pelo critério de antiguidade, da Promotora de Justiça Viviane Karla da Silva Farias, titular da Promotoria de Justiça de São Sebastião, de 1ª entrância, para a 4ª Promotoria de Justiça de Santana do Ipanema, de 2ª entrância.

Sala dos Órgãos Colegiados, em 19 de dezembro de 2019

Conselheiro MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

Conselheiro LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

Conselheiro WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

Conselheiro EDUARDO TAVARES MENDES

Conselheiro LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

EDELZITO SANTOS ANDRADE
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Atas de Reunião

MINUTA DA ATA DA 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2019

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 10 horas, na sala dos Órgãos Colegiados, no 4º andar do edifício-sede da Procuradoria Geral de Justiça, compareceram, para realização da 34ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, os Conselheiros Márcio Roberto Tenório de Albuquerque, Geraldo Magela Barbosa Pirauá, Luiz Barbosa Carnaúba, Eduardo Tavares Mendes e Luiz de Albuquerque Medeiros Filho, sob a presidência do primeiro. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Alfredo Gaspar de Mendonça Neto e Walber José Valente de Lima. Havendo quorum, foi declarada aberta a sessão pelo Presidente. Nesta, foi posta à apreciação a Minuta da Ata da 33ª Reunião Ordinária de 2019, que resultou aprovada. Em seguida, passou-se à análise dos PROCESSOS PARA DELIBERAÇÃO (REEXAME DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO): 1. Cadastro 06.2018.00000233-5. Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 2. Cadastro 06.2018.00000871-8. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 3. Cadastro 06.2018.00000802-9. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessadas: Professoras do Municípios de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 4. Cadastro 06.2018.00000518-7. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Edgar Wellington de Lucena. Assunto: Fiscalização. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 5. Cadastro 06.2018.00000086-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Inquérito/Processo/Recurso administrativo. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; 6. Cadastro 06.2017.00000502-8. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação



aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho; tendo o CSMP deliberado: 1. Cadastro 06.2018.00000233-5. Origem: Promotoria de Justiça de Limoeiro de Anadia. Assunto: Responsabilidade fiscal. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 2. Cadastro 06.2018.00000871-8. Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira. Assunto: Dano ao erário. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 3. Cadastro 06.2018.00000802-9. Origem: Promotoria de Justiça de Quebrangulo. Interessadas: Professoras do Municípios de Quebrangulo. Assunto: Educação Pré-escolar. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 4. Cadastro 06.2018.00000518-7. Origem: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Interessado: Edgar Wellington de Lucena. Assunto: Fiscalização. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 5. Cadastro 06.2018.00000086-0. Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Coruripe. Assunto: Inquérito/Processo/Recurso administrativo. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento; 6. Cadastro 06.2017.00000502-8. Origem: 15ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Violação aos princípios administrativos. Relator: Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho. Após exposição, o CSMP deliberou por homologar, por unanimidade, a promoção de arquivamento no que diz respeito à matéria do âmbito estadual; devolvendo os autos à Promotoria de Justiça de origem para que esta Promotoria adote as providências mencionadas no voto do Conselheiro Relator. No momento das COMUNICAÇÕES, o Conselheiro Márcio Roberto justificou a ausência do Procurador-Geral de Justiça por participação em evento na Marinha do Brasil, representando a Instituição. O Conselheiro Eduardo Tavares falou sobre Portal de Transparência, da importância do acompanhamento direto pelas Promotorias de Justiça. O Conselheiro Luiz Medeiros tratou do Assento n.º 8, do CSMP, aprovado na última reunião ordinária deste Órgão Colegiado; propondo que, diante de reunião realizada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, seja revogado o aludido Assento. Sendo seguido pelos demais Conselheiros, o CSMP deliberou por revogar o Assento n.º 8, deste CSMP. O Conselheiro Geraldo Magela versou sobre decisão referente a Promotor de Justiça de outra Instituição Ministerial. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, e, para constar, eu, Edézito Santos Andrade, Promotor de Justiça, Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc, lavrei a presente ata, que vai assinada, nos termos do art. 30, § 5º, do Regimento Interno, por mim, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes.

Conselheiro Márcio Roberto Tenório de Albuquerque
Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

Conselheiro Geraldo Magela Barbosa Pirauá

Conselheiro Luiz Barbosa Carnaúba

Conselheiro Walber José Valente de Lima

Conselheiro Eduardo Tavares Mendes

Conselheiro Luiz de Albuquerque Medeiros Filho

Edézito Santos Andrade
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público ad hoc

Diretoria Geral

Seção de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2019
Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).



Contratada: Calc Informática Comércio e Serviços Ltda-EPP (CNPJ nº 09.202.645/0001-81).

Do Objeto: Aquisição de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (Microcomputadores desktop) advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 10/2019 vinculada ao Pregão Eletrônico nº 10/2019 do Comando da 8ª Região Militar, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, consoante processo nº PGJ/AL-3336/2019.

Da Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 10/2019, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Do Valor: R\$ 88.296,00 (oitenta e oito mil, duzentos e noventa e seis reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013/00255 – Aparelhamento do Ministério Público – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Natureza de despesa: 449052 – Equipamentos e Materiais Permanente.

Da Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 12 de dezembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Wagner Aparecido Pereira de Souza (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 35/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Network Secure Segurança da Informação Ltda (CNPJ nº 05.250.796/0001-54).

Do Objeto: Aquisição/renovação de licenças de software antivírus, advindos da adesão à Ata de Registro de Preços nº 031/2019 – vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 026/2019 do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão informado, os quais integram este instrumento, independente de transcrição, quantidades e valores estabelecidos neste contrato, conforme processo nº PGJ/AL-3437/2019.

Da Fundamentação Legal: Pregão Eletrônico nº 029/2019, com fulcro nas Leis Federais nº 10.520/02, nº 8.666/93 e suas alterações, Ato Normativo PGJ nº 11/2005 e Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

Do Valor: R\$ 41.790,00 (quarenta e um mil, setecentos e noventa reais).

Da Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes deste contrato poderão correr à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público Estadual, inclusa no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0195.3013.0000 – Aparelhamento do Ministério Público, no P.O. 00255 – Aperfeiçoamento da Tecnologia da Informação, Naturezas de despesa: 449040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica.

Da Vigência: O presente Contrato terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contada a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); José Murilo Cirino Nogueira Junior (Representante legal da Contratada).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 36/2019

Contratante: Ministério Público do Estado de Alagoas (CNPJ nº 12.472.734/0001-52).

Contratada: Ventisol da Amazônia Indústria de Aparelhos Eletrônicos Ltda (CNPJ nº 17.417.928/0001-79).

Objeto: Aquisição de diversos condicionadores de ar advindos da Ata de Registro de Preços nº PGJ/AL-22/2019, destinados ao Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme especificações técnicas, quantidades, valores unitários e totais constantes do Edital do Pregão nº 05/PGJ/2019 e respectivos anexos.

Fundamentação legal: Pregão Eletrônico nº 05/PGJ/2019, com fulcro na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Ato Normativo nº 06, de 29 de agosto de 2005, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e disposições constantes no processo nº PGJ/AL-3165/2018.

Valor: R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais).

Dotação orçamentária: As despesas decorrentes deste Termo de Contrato correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público Estadual, inclusas no PPA- 2016-2019, no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107/00000 – Aparelhamento do Ministério Público, Natureza de despesa: 449052 – Equipamento e Material Permanente.

Vigência: O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura.

Data da assinatura: 16 de dezembro de 2019.

Signatários: Alfredo Gaspar de Mendonça Neto (Procurador-Geral de Justiça); Sérgio Murilo Cordeiro de Melo (Representante legal da Contratada).

Administrativo

Licitação



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/PGJ/2019

PROCESSO Nº 3016/2019

O Chefe da Seção de Licitações do Ministério Público Estadual torna público e para conhecimento dos interessados que realizará licitação, sob a modalidade supramencionada, com as seguintes características:

OBJETO: Registro de preços para a eventual prestação de serviço de publicação de avisos de licitações e cotações de interesse do Ministério Público Estadual, a serem veiculados em jornais de grande circulação, conforme condições do Edital e seus Anexos.

TIPO: Menor preço por item.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: De 20/12/2019 a 16/01/2020, às 08 horas (horário de Brasília-DF).

DATA DA SESSÃO DE LANCES: 16/01/2020, às 10 horas (horário de Brasília-DF).

ESCLARECIMENTOS: Segundo andar do Edifício-Sede do Ministério Público/AL, na rua Doutor Pedro Jorge Melo e Silva, 79, Poço, Maceió/AL, na Sala da Seção de Licitações, pelo fone (82) 2122-3541, no horário das 07:30 às 13:30 h de segundas às sextas-feiras, ou pelos e-mails cpl@mpal.mp.br e/ou mpal.licitacoes@gmail.com.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitacoes-e.com.br e www.mpal.mp.br.

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 798905.

Maceió, 19 de dezembro de 2019.

FERNANDO ANTÔNIO VASCO DE SOUZA
Chefe da Seção de Licitações

Promotorias de Justiça

Despachos

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica os interessados a adoção de providência no seguinte Procedimento Extrajudicial: **Procedimento Preparatório n.º 06.2019.000005558. Interessado: Candidatos da Reserva Técnica do Concurso Soldado Combatente PMAL 2006. Assunto:** Supostas irregularidades na convocação e realização dos Testes de Aptidão Física descritos no Edital n.º 003/2006/SEARHP/PMAL. **Decisão:** Ocorre que as irregularidades apontadas foram devidamente combatidas através da judicialização da matéria, por meio do peticionamento de pedido de cumprimento de sentença junto aos autos da Ação Civil Pública tombada sob o nº 0030199-88.2011.8.02.0001, fato que pode ser atestado através de consulta ao sistema E-saj, notadamente da documentação de fls. 64-73 e 329-332 do presente feito. Desta vista, determino o arquivamento do feito.

Maceió, 19 de dezembro de 2019.

SIDRACK JOSÉ DO NASCIMENTO
Promotor de Justiça

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

Ref. Proc. SAJ-MPAL n.º 06.2018.00000810-7
RECOMENDAÇÃO - N.º 34

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente em defesa da Saúde Pública, com espeque no que dispõe o artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e VI, da Constituição Federal Brasileira, c/c o art. 5º, da Lei Complementar Estadual n.º 15, de 29/11/1996 e com a Lei Federal n.º 8.265, de 12/02/93 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, aplicando-se, ainda, subsidiariamente a Lei Orgânica do Ministério Público da União - Lei Complementar n.º 75, de 20/05/93 - especialmente a norma do art. 6º, inciso XX, que autoriza o Ministério Público a "expedir



recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para adoção das providências cabíveis", e;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República evidencia a saúde entre os direitos fundamentais do cidadão, declarando ser "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (artigo 196, "caput", da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, inserida no rol dos direitos sociais, a saúde recebeu destaque especial, porquanto suas ações e serviços são considerados expressamente de "relevância pública", "cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle", por força do caput do artigo 197 da Carta Política;

CONSIDERANDO a normatização constante da Lei nº 8.080/1990 que determina que a saúde é direito fundamental do ser humano, reputando ser dever do Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, mediante formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução dos riscos de doenças e de outros agravos e ao estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que esta municipalidade, nos autos Ação Civil Pública autuada sob o nº 0800074-31.2016.8.02.0001, em decisão interlocutória, fora obrigada, no prazo de 10 (quinze) dias, cumprir a decisão judicial que determinou:

1. a regularização do fornecimento dos medicamentos e correlatos padronizados de fornecimento obrigatório constantes na Relação Municipal de Medicamentos e na Relação Municipal de Correlatos que estão com o estoque zerado ou na iminência de zerar, através da Central de Abastecimento Farmacêutica (CAF), de acordo com a relação contida no Ofício 173/2016/GAB/SMS.

CONSIDERANDO que ficou constatado a falta de medicamentos indispensáveis à atenção psicossocial no CAPS AD Everaldo Moreira, sendo estes a Carbamazepina 200 mg, a Carbamazepina suspensão e Carbonato de Lítio 300 mg e a quantidade irrisória no estoque do medicamento Fenobarbital, conforme Relatório de Inspeção realizada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas;

Resolve RECOMENDAR,

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ, na pessoa do PREFEITO DO MUNICÍPIO, que CUMPRA no prazo de 15 (quinze) dias a determinação judicial abastecendo o CAPS AD Everaldo Moreira, com os seguintes medicamentos: Carbamazepina 200 mg, Carbamazepina suspensão e Carbonato de Lítio 300 mg Fenobarbital, conforme Relatório de Inspeção realizada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas, em quantidade suficiente para os atendimentos, bem como na impossibilidade emita JUSTIFICATIVA, no prazo de 10 (quinze) dias, elencando os motivos do descumprimento da referida decisão judicial.

Requisita-se, por derradeiro, no no prazo de 10 (quinze) dias, a contar do recebimento da presente Recomendação, o encaminhamento de resposta, a Ministério Público, sobre o acolhimento ou não dos termos recomendados supra, informando desde já quais providências estão sendo adotadas, devendo acompanhar, em caso negativo, de fundamentação que justifique o não acolhimento respectivo.

Observa-se, ainda, que o descumprimento de ordem judicial é passível de sanções, nos termos do art. 1º, inciso XIV, do Decreto-Lei nº 201/67, e do art. 11 da Lei nº 8.429/92.

A presente RECOMENDAÇÃO não exclui a irrestrita necessidade de plena observância de todas as normas constitucionais e infraconstitucionais em vigor.

Publique-se a presente recomendação no Diário Oficial de Alagoas.

Maceió, 18 de dezembro de 2019

PAULO HENRIQUE CARVALHO PRADO

Promotor de Justiça

O 22º cargo da Promotoria de Justiça da Capital (Fazenda Pública Estadual), por intermédio da Promotora de Justiça abaixo assinada, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientifica aos interessados a adoção de providências nos feitos a seguir nominados: PU 02.2019.000.073.57-9 – Interessado: Anônimo – Objeto: Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, I, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo; PU 06.2019.000.069.11-0 – Interessado: Cláudio Vital Custódio – Objeto: Notícia de irregularidades – Decisão: Diante do exposto,



determino o arquivamento dos presentes autos, nos termos do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato na forma do §1º do referido artigo; PU 02.2019.000.073.41-3 – Interessado: MPAL – Objeto de Pedido de providências – Decisão: Diante do exposto, considerando que o pedido formulado pelo requerente foi prontamente atendido, indefiro a abertura de procedimento preparatório, nos termos do art. 5º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo.

Norma Sueli T. De M. Medeiros
Promotora de Justiça

Portarias

PORTARIA nº 0246/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Lavagem do Bonfim", percorrendo trajeto: saída da R. São João / Ladeira do Jacintinho / Igreja do Bonfim / Praça Guimarães / Masques de Tamandaré / R. Bernadino Sobrinho / Pedro Amenco / Santo Ferraz / Alzira Aguiar, no Jacintinho/Poço, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001970-8**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0247/2019/01PJ-Capit

A 1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 para a realização do "Réveillon de Ipioca", no Alto de Ipioca, localizado entre a R. da Igreja e R. Manoel Floriano dos Santos, Ipioca, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a



tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001969-6**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0248/2019/01PJ-Capit

A **1ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização da "Festa de 26 Anos da Torcida", no Jaraguá Tênis Clube, localizado na Av. Comendador Leão, 322 – Poço, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001968-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de

Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0249/2019/01PJ-Capit

A **1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa



dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO, ainda, o avizinhamento de período momesco, o qual, via de regra, é responsável por diversos fatores que contribuem para o aumento de acidentes e inobservância de regras de segurança, fato que impõe, anualmente, por parte desta Promotoria, a instauração de Procedimento para disciplinamento de diversas medidas de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar um Termo de Ajustamento de Conduta entre a Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital e os órgãos públicos que participarão da organização e fiscalização dos eventos relacionados;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é destinado a embasar atividades não sujeitas a Inquérito Civil Público e ao acompanhamento do cumprimento das cláusulas de Termo de Ajustamento de Conduta celebrado, consoante art. 8, incisos IV e I da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001977-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I e IV, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, visando a normatização da segurança, higiene, fluidez do trânsito, limpeza e demais critérios pertinentes às festividades das prévias, e do Carnaval 2020, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria no sistema SAJ-MP, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3) Expedição de ofício à SEMSCS; à SMTT; à POLÍCIA MILITAR; à SUDES; ao PROCON/AL; ao PROCON MUNICIPAL; à FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL; à SIMA; à VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL; à SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA; à POLÍCIA CIVIL; ao CORPO DE BOMBEIROS; ao SAMU; à SEDET; à EQUATORIAL; e aos REPRESENTANTES DO JARAGUÁ FOLIA, E DOS BLOCOS CARNAVALESCOS PINTO DA MADRUGADA, PECINHAS E ROLINHAS, VULCÃO, ENTRE OUTROS, NOTIFICANDO-OS a comparecer à audiência designada para o dia 06 (seis) de Janeiro de 2020, segunda-feira, às 10:00 horas, no auditório da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Alagoas.

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0274/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta do TAC do Réveillon 2019-2020 para a realização da CONFRATERNIZAÇÃO DE ANO NOVO, no endereço: Complexo Esportivo Erivaldo Vieira, Vila Saem, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001967-4**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta do TAC do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.



MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0275/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020 para a realização de RÉVEILLON DE GUAXUMA, na Quadra de Esportes do Conjunto Elias Pontes Bonfim, Guaxuma, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001966-3**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020 pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC do Réveillon 2019-2020, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 11 (onze) de novembro de 2019 (dois mil e dezenove), publicado no DOE de 21/11/2019.

Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0276/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Prévias de Carnavalesca do Bloco Bom Demais Júnior, com seguinte trajeto: Saída – Praça Ganga Zumba/Av. Santana do Ipanema, Rua Batalha/Rua Hernandes Figueiredo Magalhães/Av. Penedo e Av. Pilar, com chegada na Praça Ganga Zumba, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001965-2**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.



Maceió/AL, terça-feira, 17 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0277/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de FESTA DE CONFRATERNIZAÇÃO DOS AMIGOS DOS EMBALOS, no endereço Complexo Esportivo do Pontal da Barra, Pontal da Barra, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001978-5**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de 26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quarta-feira, 18 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

PORTARIA nº 0278/2019/03PJ-Capit

A **3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR**, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização do "2º Torneio de Futebol do Vale do Reginaldo", na Rua Diegues Júnior, s/n, Reginaldo, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo n. 09.2019.00001983-0**, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual **DETERMINA** de imediato as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;
- 2) A elaboração do Termo de adesão ao TAC de Shows e Eventos, realizado nesta Procuradoria-Geral de Justiça, em data de



26 (vinte e seis) de fevereiro de 2013 (dois mil e treze), publicado no DOE de 06/03/2013.

Maceió/AL, quinta-feira, 19 de dezembro de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
1ª Promotoria de Justiça de Atalaia/AL

Nº MP: 06.2019.00000988-7

PORTARIA Nº 37/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 1ª Promotoria de Justiça de Atalaia, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pelo art. 129, inciso III da Constituição Federal, pelo art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e pelo art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96, e, ainda, com base no recebimento de cópia da proposta orçamentária relativa ao ano de 2020, elaborada pelo Prefeito do Município de Atalaia e aprovada pela Câmara Municipal, contendo indícios de irregularidades na sua elaboração e aprovação,

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, com fulcro no art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e nos moldes da Resolução nº 23 do CNMP e da Resolução nº 001/10 do CPJ, destinado a colher mais informações acerca das eventuais irregularidades acima mencionadas, apurar novos fatos correlatos e apontar responsabilidades; e, para tanto, passa a adotar as seguintes providências:

Registro e autuação, na forma eletrônica, através do SAJ/MP;

Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria;

Expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Atalaia requisitando cópia da proposta orçamentária enviada e aprovada pela Câmara de Vereadores, relativas ao ano de 2019, bem como a prestação de contas do Município, relativa ao corrente ano.

Expedição de ofício à Câmara de Vereadores de Atalaia requisitando cópia da ata da sessão legislativa onde foi aprovada a proposta orçamentária relativa ao ano de 2020, bem como cópia dos pareceres elaborados pela assessoria jurídica da Câmara relativos a tal proposta orçamentária.

Publique-se. Cumpra-se.

Atalaia, 18/12/2019.

Bruno de Souza Martins Baptista
Promotor de Justiça